



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 9.784, DE 02 DE Dezembro DE 2002

Regulamenta o disposto no Artigo 668 e seguintes da Lei Complementar nº 007/91 e disciplina a outorga de permissão de uso do espaço público denominado "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ"

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O espaço público denominado "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" passará a reger-se de conformidade com as normas instituídas por este Decreto.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal de Taubaté, através de seu Departamento Competente, organizar, administrar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ".

Art. 3º Compreende-se como instalações do "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" as 100 (cem) bancas instaladas no local.

Parágrafo único. Não será permitida a instalação de novas bancas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ", assegurando a permanência das já existentes.

Art. 4º A utilização de bancas localizadas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" será autorizada mediante permissão de uso e pagamento do preço devido pela ocupação, sem prejuízo dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 1º É vedado ao permissionário o uso de mais de uma banca, assegurada a permanência dos já existentes.

§ 2º Não será concedida permissão a cônjuge, sócio ou dependente de qualquer permissionário já inscrito.

§ 3º O não cumprimento do Parágrafo anterior, sujeitará aquele que por último obtiver a permissão às penalidades estabelecidas no Artigo 18, deste Decreto, cuja aplicação se fará automaticamente.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Para o exercício das atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ", exigir-se-á do interessado prévia inscrição, a qual deverá ser feita através de:

I - requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, com qualificação completa do interessado, sua residência e domicílio, especificando o ramo de comércio pretendido;

II - xerox da Carteira de Identidade ou documento equivalente;

III - 02 fotos 3 x 4 (atualizadas);

IV - atestado de bons antecedentes, passado por autoridade competente;

V - comprovante de residência no município de Taubaté, de no mínimo 05 (cinco) anos, apresentando pelo menos 03 (três) dentre os documentos abaixo relacionados, em nome do interessado:

1. conta de luz;

2. conta de água;

3. conta de telefone;

4. capa de carnê de IPTU;

5. comprovante de votação nos últimos 03 (três) pleitos eleitorais;

6. extrato bancário, conta corrente ou caderneta de poupança;

7. carnês de pagamento de prestações em financiamento de casa própria;

8. contrato de locação de imóvel residencial, desde que registrado em cartório e acompanhado de recibo de pagamento de aluguel;

9. certificado de matrícula, ou histórico escolar dos filhos matriculados na rede oficial de ensino nos últimos 05 (cinco) anos, onde conste endereço do aluno;

10. carteira de vacinação dos filhos, menores de 06 (seis) anos, onde conste endereço;

11. certidão de nascimento dos filhos menores de 06 (seis) anos.

VI - outros documentos cuja exigência for julgada oportuna pela Administração Pública.

Parágrafo único. O deferimento do pedido para o exercício das atividades de que trata este artigo, dependerá de prévia e expressa anuência do Departamento Competente da Municipalidade.

Art. 6º Os critérios para exercício das atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" serão estabelecidos pela ponderação dos seguintes dados:

I – na existência de banca vaga e havendo mais de um interessado na sua ocupação, serão levados em consideração:

a) ordem cronológica do protocolo do requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura;

b) tempo de moradia no município;

c) idade;

d) deficiência física;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

e) número de filhos menores e em idade escolar;

II – na inexistência de banca vaga o interessado será cientificado e aguardará oportunidade, respeitando as ponderações citadas no inciso anterior.

III – a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto às informações prestadas, poderá o Departamento de Ação Social fazer levantamento e investigação das condições do postulante.

Art. 7º A indicação do local para exercício das atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" é feita em caráter precário, podendo ser alterada a qualquer tempo, em função do desenvolvimento do Município, quando este local mostrar-se prejudicial ou inadequado.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o interessado será notificado, após estudos realizados pelo Departamento Competente da Municipalidade, a ocupar um novo espaço.

Art. 8º A permissão para o exercício das atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" é pessoal e intransferível, sendo vedada a locação, sub-locação, venda ou cessão da banca, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 9º e 12, e terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua efetivação, devendo ser requerida sua renovação até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Art. 9º A permissão a que se refere o presente Decreto poderá ser transferida tão somente nos casos de aposentadoria por invalidez ou falecimento do titular, ao cônjuge sobrevivente, a seu herdeiro legal ou herdeiro testamentário, sendo que na ausência destes o espaço ocupado pela banca será considerado vago.

§ 1º Nos casos de transferência de que trata este Artigo, os interessados deverão requerê-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da aposentadoria ou do óbito do permissionário, juntando para tanto os documentos exigidos no Artigo 5º.

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o Parágrafo anterior, sem que o interessado tenha requerido a transferência, o espaço será considerado vago e a permissão cancelada de ofício.

Art. 10. Aquele que, a pedido, tiver sua permissão cancelada, não poderá no período de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação do cancelamento, requerer nova permissão para o exercício das atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ".



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 11. Poderá, a critério da Administração, ser autorizada a permuta de bancas entre os permissionários do "CAMELÓDRO DE TAUBATÉ", devendo, para tanto, os interessados protocolar pedido junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura.

Art. 12. O titular poderá por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, que vivam sob sua dependência, afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, anexando no ato ou durante o curso do processo, documentos comprobatórios, para análise do Departamento Competente da Municipalidade.

Parágrafo único. No próprio requerimento de afastamento, poderá o permissionário indicar o seu substituto temporário, o qual ficará sujeito, no que couber, à apresentação dos documentos exigidos pelo Artigo 5º deste Decreto.

Art. 13. O permissionário que deixar de comercializar no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" por 07 (sete) dias consecutivos ou intercalados no mês, será notificado a apresentar, por escrito, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas justificativa para tal procedimento.

Parágrafo único. A não apresentação da justificativa dentro do prazo estabelecido no presente artigo, acarretará em Advertência ao permissionário, seguida das penalidades previstas no Artigo 18 deste Decreto.

Art. 14. Todo aquele que exercer as atividades desenvolvidas no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" sem a competente permissão ficará sujeito à apreensão dos bens encontrados em seu poder.

§ 1º A devolução das mercadorias ou bens apreendidos somente será efetuada depois do pagamento da multa prevista no Artigo 18 do presente Decreto.

§ 2º Vencido o prazo de 07 (sete) dias, e não havendo recolhimento da multa, em função dos bens apreendidos, serão os mesmos entregues ao Departamento de Ação Social, para a destinação social que se entender cabível.

Art. 15. Constatada a inadimplência do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do preço público fixado, ficará o permissionário sujeito às punições estabelecidas no Artigo 18 deste Decreto.

Art. 16. Os permissionários do "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" ficam obrigados ao cumprimento das seguintes normas:

I - acatar as ordens e instruções dos servidores designados pela Administração Municipal;

II - observar para com o público as normas de boa educação;

III - vender somente mercadorias autorizadas pela permissão;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

IV - obedecer os horários previstos de funcionamento para todas as atividades permitidas na área do "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ";

V - apresentar-se convenientemente trajado, sendo vedado o uso de trajes sumários;

VI - não permitir na banca a permanência de animais de estimação, de quaisquer espécies;

VII - não utilizar os espaços que separam as bancas para expôr qualquer tipo de mercadoria, bem como não utilizar a cobertura da banca para colocação de quaisquer objetos;

VIII - não utilizar som ou qualquer meio barulhento no recinto de trabalho;

XI - não vender:

a. passes escolares ou vale transportes

b. bebidas alcoólicas ou alcoolizadas

c. inflamáveis, explosivos ou corrosivos

d. artigos ou bens considerados, a juízo da Fiscalização, nocivos à saúde pública, ofensivos à moral ou que apresentem inconvenientes à sociedade;

X - não realizar ou permitir a realização de jogos de qualquer natureza no local;

XI - não trabalhar alcoolizado ou proceder de forma desidiosa.

Parágrafo único. Ocorrendo a inobservância do disposto neste Artigo e após devidamente notificado, será assegurado o direito ao infrator à ampla defesa, no prazo de 72 (senta e duas) horas após a notificação, mediante requerimento devidamente protocolado junto à Municipalidade, ficando o mesmo sujeito às sanções previstas no Artigo 18 deste Decreto.

Art. 17. É vedado na área do "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ" o estacionamento de bicicletas e motocicletas, entre outros meios, que possam prejudicar, embargar ou impedir, o livre trânsito no local.

Art. 18. Na infração ao disposto neste Decreto será imposta a multa correspondente ao valor de 02 a 10 U.F.M.T. (Unidade Fiscal do Município de Taubaté) aplicando-se em dobro a multa na reincidência específica, seguindo-se da apreensão dos bens e cassação da permissão.

Art. 19. Não caberá à Prefeitura Municipal de Taubaté, sob hipótese alguma, responsabilidade no que se refere à origem dos objetos comercializados no "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ", devendo os permissionários adotar cautelas próprias para o resguardo de seus direitos.

Parágrafo único. Para fiel cumprimento do presente Decreto, quando necessário, o Departamento Competente da Municipalidade poderá solicitar auxílio das Polícias Militar ou Civil.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 20. Faz parte integrante e inseparável do presente Decreto, o Anexo I contendo relação dos atuais permissionários do "CAMELÓDROMO DE TAUBATÉ".

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo, considerados os despachos dos dirigentes dos órgãos administrativos da Prefeitura.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Taubaté, aos 02 de *dezembro* de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 02 de *dezembro* de 2002


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I – DO DECRETO Nº 9.784, DE 02 DE Dezembro DE 2002

BANCA	PERMISSIONÁRIO	R.G. Nº
001	Severino Tenório Cavalcante	11.467.609
002	Teresinha Alves Ferreira dos Santos	8.830.955
003	Heleno Firmino Ferreira	9.482.299
004	Lúcia Helena Cardoso Correa	21.331.407
005	Cléber Tenório Cavalcante	29.999.323
006	Marcos Rogério Almeida Silva	4.853.825
007	Audete Riberio Tavares da Silva	5.751.341-7
008	Olívia Silva	29.961.287-9
009	Margarida Landim Moreira	11.875.186-4
010	Marcílio Dias dos Santos	36.729.370-5
011	Antonio Higino Vidal	7.270.830-0
012	João Bosco Teixeira	5.067.677
013	Maria Aparecida de Lima	8.827.317
014	Silvia Helena Gomes	35.532.115-4
015	BANCA VAGA	
016	Moisés Leite Pereira	15.198.140-3
017	Benedito Carlos Ferreira	9.889.476
018	Antonio Umberto da Silva	1.051.666
019	Antonio de Pádua Genuíno do Carmo	3.582.368
020	José Alves Ribeiro	5.962.589
021	José Otacilio de Oliveira	4.009.893-X
022	Alberto Cunha Carneiro	4.108.844-X
023	Maria da Conceição Almeida Oliveira	04586169-23
024	Sandra Regina Cesario Felício	21.219.531
025	Maria Aparecida Pereira	21.230.107-6
026	Benedito Jorge dos Santos	6.616.423
027	Sirlene da Silva Barbosa	45.164.061-5
028	Isabel Maria de Souza	30.779.992
029	Maria Edileusa Siqueira Cabral	13.407.603
030	Paulo Basílio Pereira	26.932.491-4
031	BANCA VAGA	
032	Paulo Roberto Sena	5.409.654
033	Joaquim Braz de Souza Filho	28.683.639-7
034	Everaldo Francisco de Lima	18.044.221
035	Raimundo Faria de Matos	35.899.471-8
036	José Enoque da Silva	2.879.961



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

037	Dirce de Paula	32.090.516-0
038	Maria Benedita de Castro	14.648.334
039	Maria Hercília dos Santos	15.366.947
040	Maria Aparecida Alvarez Delgado	21.260.946
041	Iunine Freire Assunção	3.147.702
042	Ana Maria Alves	7.225.155
043	Walter Basílio Pereira	15.901.132-2
044	BANCA VAGA <i>nervosada 1139x10</i>	
045	Lúcia Borges de Oliveira	21.738.448
046	Luiz Barbosa da Silva	8.246.389-X
047	Damião Genuíno do Camo	1.228.663
048	Maria Helena Cardoso	15.992.357
049	BANCA VAGA	
050	Ailton Faustino de Souza	25.785.419-8
051	BANCA VAGA	
052	Maria Aparecida Santos	33.906.386-5
053	Maria de Lurdes de Souza	11.071.662
054	Valéria Conceição dos Santos Cantelmo	15.992.717-1
055	Maria Iolanda de Oliveira	11.454.441
056	Maria Aparecida de Oliveira	8.550.259
057	Maria de Araújo Rodrigues	25.093.190-4
058	Juscelino Reis da Silva	1.760.240
059	José Ataide Lopes	9.100.222.461-9
060	José Alencar de Paula	27.458-9
061	Claudiney Sebastião Cirino	24.384.888-2
062	Sílvio José de Toledo	16.949.057-9
063	Sandra Mônica da Silva	15.526.061
064	AGUARDANDO PARECER DO PODER JUDICIÁRIO	
065	BANCA VAGA	
066	Anderson Cícero de Matos Lopes	41.993.745-6
067	Pedro Antonio dos Santos	17.611.035-0
068	Verônica Donizete Pereira Soares	19.485.514
069	Therezinha Pereira Marques	3.731.507
070	Eduardo Barros Ximenes	10.651.382
071	José Nilo Ferreira	4.812.172
072	Vera Antonia da Silva Knupp	4.259.518-7
073	Jurerêa da Fátima Sanger	17.634.145
074	Maria Alice Males da Silva	15.179.365-7
075	BANCA VAGA	
076	Celina Alves de Moura Silva	7.195.706-6



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

077	Décio Alves	8.171.650
078	Marcelo Dias dos Santos	30.378.950-5
079	Palmira Morais Milani	20.124.560-7
080	Márcia Requião de Oliveira	21.219.512-8
081	Adélio de Almeida	17.626.814
082	Pedro Alexandre Filho	41.634.158-5
083	Horácio de Bezerra Lima	3.035.870
084	João Henrique da Silva	20.789.154
085	Antonio Vieira de Moura Leal	7.228.840
086	Ademilson Francisco de Toledo	21.926.082
087	Paulo Carlos Fonseca	4.929.645
088	Amirair Lopes dos Santos	8.827.288
089	Cícero Enoque da Silva	737798.84
090	Janina Martins Tavares	12.659.286
091	BANCA VAGA	
092	Augusto Átila Pereira Guazzelli	34.585.550-4
093	Maria Lenide Matildio dos Santos	23.451.759-1
094	Sebastião Antonio de Oliveira Filho	11.455.991
095	Darci Orro de Campos	22.145.337
096	Ana da Silva Macedo	16.253.307
097	Marilene Freire Assunção	24.857.40
098	Terezinha Landim Ferreira	14.926.211
099	Delmira Vieira Batista	9.240.442
100	Levy Knupp	13.722.188-5